



LEI Nº. 1.468, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: “INSTITUI NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA/MT O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENSTRUAL MEDIANTE O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA AS MULHERES DE BAIXA RENDA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Itaúba/MT o Programa Municipal de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual mediante o fornecimento de absorventes higiênicos para as mulheres de baixa renda em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I** – combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período da menstruação feminina, ou a falta de recursos que possibilitem a sua aquisição;
- II** – oferecer garantia de cuidados básicos de saúde e desenvolver meios para a inclusão das mulheres em ações e programas de proteção à saúde menstrual;
- III** – distribuição gratuita de absorventes higiênicos para mulheres em situação de pobreza ou extrema pobreza, vulneráveis e/ou em risco social, cadastradas nos Programas de Distribuição de Renda do Governo Federal.

Art. 3º Serão beneficiárias do Programa instituído por esta Lei:

- I** – mulheres em situação de pobreza ou extrema pobreza, vulneráveis e/ou em risco social, cadastradas nos Programas de Distribuição de Renda do Governo Federal;
- II** – estudantes de baixa renda matriculadas nas escolas da rede municipal e estadual de ensino no âmbito do município de Itaúba/MT;
- III** – mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema.



Art. 4º A execução e a gestão do Programa previsto nesta Lei são de competência da Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e das demais Secretarias Municipais.

Art. 5º A quantidade de absorventes higiênicos disponibilizados por beneficiária será definida conforme parecer social da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a entrega mensal dos absorventes higiênicos na residência das beneficiárias.

Art. 7º O Poder Executivo dará ampla divulgação deste Programa, bem como utilizará o banco de dados do Cadastro Único da Secretaria Municipal de Assistência Social para definir as beneficiárias que serão atendidas pelo Programa, devendo promover a inscrição daquelas mulheres não cadastradas.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar o PPA - Plano Plurianual, a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA - Lei Orçamentária Anual e a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo implementará o Programa definido nesta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2021.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/11/2021 a 08/12/2021.